



# Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de  
Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos  
Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2016

Edição nº 187/2016

## Sumário

### Notícias

|                           |     |                                      |                           |                                  |   |   |                                     |
|---------------------------|-----|--------------------------------------|---------------------------|----------------------------------|---|---|-------------------------------------|
| TJRJ                      | STF | STJ                                  | CNJ                       | TJRJ<br>Julgados indicados       | Atos Oficiais   | Informes de<br>Referências<br>Doutrinárias  | Sumários<br>Correntes de<br>Direito |
| Edição de<br>Legislação   |     | Aviso do<br>Banco do<br>Conhecimento |                           | Ementário<br><small>NOVO</small> | Informativo<br>Suspensão<br>de Prazos<br>e Expediente | Súmula da<br>Jurisprudência<br>TJRJ         | Revista<br>Jurídica                 |
| Informativo<br>STF nº 844 |     |                                      | Informativo<br>STJ nº 590 |                                  |   | Conflito de<br>Competência<br>Aviso 15/2015 | Precedentes<br>(IRDR, IAC...)       |

## Notícias TJRJ

**TJRJ leva participantes dos projetos de Inclusão Social à peça teatral**

**Audiências no Tribunal de Justiça do Rio vão ajudar consumidor a resolver conflitos com empresas**

**Casais se emocionam em cerimônia de conversão de união estável no Tribunal do Rio**

**Violência doméstica: Estado e Prefeitura do Rio terão de estruturar rede de atendimento à mulher**

**Tribunal se manifesta sobre manchete de jornal**

**Liminar manda lacrar estádio e piscinas do Heliópolis Atlético Clube, em Belford Roxo**

**Justiça do Rio aceita denúncia contra torcedores do Corinthians**

**Presidente da Associação Nacional de Desembargadores manifesta apoio ao Poder Judiciário do Rio de Janeiro**

**Presidente do TJRJ é homenageado pelo TCM-RJ com Colar do Mérito Ministro Victor Nunes Leal**

## Liminar suspende projeto que cria contribuição extra de 16% para servidores

### TJ do Rio repudia atos de vandalismo na Alerj

## Presidente do TJRJ alerta para sucateamento da Justiça com apropriação do Fundo Especial pelo Governo

Fonte DGCOM



## Notícias STF

### Mantida ação penal contra juiz acusado de trabalho escravo

O ministro Edson Fachin negou liminar no Habeas Corpus (HC) 138209, impetrado pelo juiz Marcelo Testa Baldochi, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), acusado da suposta prática do crime de redução à condição análoga à de escravo. Em uma análise preliminar, o relator não verificou ilegalidade evidente na decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que determinou o prosseguimento da ação penal contra o magistrado.

O juiz foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), baseado em relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho, que encontrou elementos suficientes de autoria e materialidade da prática do crime, entre eles alojamentos precários, ausência de instalações sanitárias, falta de fornecimento de equipamento de proteção individual e de água potável, jornada de trabalho exaustiva, sistema de servidão por dívidas, retenção de salários e contratação de adolescente.

O TJ-MA absolveu o magistrado em razão da suposta ausência de tipicidade da conduta que lhe fora atribuída. Ao julgar recurso do MP-MA, o STJ recebeu a denúncia oferecida e determinou o imediato prosseguimento da ação penal, considerando que a supressão ao estado de liberdade não constituía condição indispensável à incidência penal.

No HC 138209, a defesa do juiz alega que o STJ, ao avaliar aspectos como materialidade delitiva e indício de autoria, essenciais ao juízo de admissibilidade da denúncia, reexaminou o conjunto fático-probatório e, de tal maneira, invadiu competência reservada às instâncias ordinárias. Argumenta ainda que teve seu direito de defesa cerceado no STJ.

#### Decisão

O ministro Edson Fachin destacou que o deferimento da medida liminar somente se justifica em face de situações que se ajustem aos seus específicos pressupostos: a existência de plausibilidade jurídica (*fumus boni juris*), de um lado; e a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*), de outro. Sem que concorram esses dois requisitos, essenciais e cumulativos, não se legitima a concessão da cautelar.

“Num juízo de cognição sumária, próprio desta fase processual, não depreendo ilegalidade flagrante na decisão atacada a justificar a concessão da liminar. Outrossim, o deferimento de liminar em habeas corpus constitui medida excepcional por sua própria natureza, que somente se justifica quando a situação demonstrada nos autos representar manifesto constrangimento ilegal, o que, nesta sede de cognição, não se confirmou”, afirmou o relator.

Processo: HC 138209

[Leia mais...](#)

## Deputado Fausto Pinato é absolvido da acusação de denúncia caluniosa

Por unanimidade, a Primeira Turma absolveu o deputado federal Fausto Pinato (PP-SP) da acusação de denúncia caluniosa de um desafeto político. Ao julgar a Ação Penal (AP) 908, os ministros entenderam não haver prova suficiente para a condenação e se pronunciaram pela absolvição, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (CPP).

De acordo com os autos, Pinato ouviu falar que um desafeto político da região, Jurandir de Oliveira da Silva, teria chamado seu pai, Edilberto Pinato, de “bandido e ladrão”. O parlamentar levou o fato ao conhecimento de seu pai e, com apoio nas declarações de duas testemunhas, deram causa à investigação policial.

Concluída a demanda criminal com transação penal, Edilberto ingressou com ação de indenização contra o desafeto, entretanto, as testemunhas alteraram as versões e voltaram atrás, afirmando não ter havido crime contra a honra do denunciante. Com base nos novos testemunhos, foi aberta ação penal em primeira instância contra Eriberto e Fausto Pinato, por denúncia caluniosa (artigo 339 do CP), mas com a eleição deste para a Câmara Federal, o processo foi remetido ao STF.

A defesa pediu a absolvição de Pinato, com base no artigo 386, inciso IV, do CPP (estar provado que o réu não concorreu para a infração penal), afirmando que o parlamentar não sabia que as testemunhas haviam mentido e que Jurandir da Silva era inocente das acusações que lhe havia imputado. O Ministério Público Federal propôs a absolvição por falta de provas suficientes para condenação (artigo 386, inciso VII). Em parecer, a Procuradoria Geral da República afirmou que o conjunto probatório produzido nos autos não demonstrou que o parlamentar tenha agido com dolo direto. “Com efeito, apesar de à época do oferecimento da denúncia haver justa causa para o seu recebimento, as provas produzidas em juízo, sob o pálio do contraditório, não confirmaram, para além de qualquer dúvida razoável, que Fausto Pinato tinha inequívoco conhecimento da inocência de Jurandir.”

O relator da ação, ministro Luís Roberto Barroso, observou que a maior parte da prova oral colhida indica que o acusado desconhecia que os fatos que imputou à vítima não eram verdadeiros, não havendo prova suficiente para lastrear a condenação penal. Como também há nos autos testemunhos em sentido contrário, o ministro seguiu o entendimento do Ministério Público pela absolvição por inexistência de provas suficientes para a condenação.

O revisor da AP 908, ministro Marco Aurélio, destacou que o crime de denúncia caluniosa exige, para sua configuração, que o agente tenha dolo direto de imputar a outrem, o que não ficou comprovado no caso. Os ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Luiz Fux votaram no mesmo sentido.

Processo: AP 908

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



## Notícias STJ

### Prazo para purga da mora na ação de despejo deve considerar juntada do mandado de citação

A Terceira Turma entendeu que a contagem do prazo para purgação da mora na ação de despejo tem início no momento da juntada do mandado de citação aos autos.

A decisão foi tomada após a análise de ação de despejo na qual se questionava a tempestividade de depósito realizado por locatário para evitar rescisão do contrato de locação.

Em seu voto, o ministro relator, Villas Bôas Cueva, explicou que o questionamento a respeito do início do prazo para a purga da mora veio com a vigência da Lei 12.112/09. Essa lei modificou o [artigo 62](#), II, da Lei 8.245/91, estabelecendo um prazo de 15 dias, contado da citação, para a purga da mora.

No entanto, apesar da nova redação do dispositivo legal, para o magistrado, é necessário que o artigo seja interpretado em conjunto com o Código de Processo Civil de 1973.

“O artigo 62, II, da Lei 8.245/91, em sua redação atual, por estabelecer prazo para a prática de ato processual, deve ser interpretado em conjunto com o disposto no artigo 241, II, do CPC/1973, segundo o qual começa a correr o prazo, quando a citação ou intimação for por oficial de Justiça, da data de juntada aos autos do respectivo mandado devidamente cumprido”, afirmou o ministro.

IPTU

Embora tenha sido considerado tempestivo o depósito do recorrente, a turma desproveu o recurso, pois entendeu que o valor não contemplava as parcelas relativas ao Imposto Predial (IPTU), conforme exposto pelas instâncias ordinárias.

“Conquanto efetuada a purga da mora no tempo devido, verificou-se posteriormente a insuficiência do valor depositado, não se chegando a outro resultado senão à procedência da ação de despejo”, concluiu o relator.

O locatário alegou que não era de sua responsabilidade o pagamento do tributo, por não estar previsto no contrato de locação.

Os ministros não acolheram a alegação e mantiveram o resultado do julgamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, visto que, nos autos, ao contrário do que afirmou o recorrente, havia informação sobre cláusula que obrigava o pagamento do imposto.

Reabertura de prazo

Na mesma ocasião, o órgão colegiado decidiu que “não faz nenhum sentido intimar o locatário para fins de purgação complementar da mora se já houve manifestação negativa de sua parte, em contestação, quanto à intenção de efetuar o pagamento de determinadas parcelas”, haja vista a preclusão lógica.

O relator esclareceu que, “se a parte optou por contestar parte do débito exigido, praticou ato incompatível com a vontade de purgar a mora, ao menos em relação aos valores questionados na contestação”, não se admitindo, pois, a reabertura de prazo para complementação do depósito, nos moldes do inciso III do artigo 62 da Lei 8.245/91.

Processo: REsp 1624005

[Leia mais...](#)

---

## Candidato com idade acima do limite garante vaga em curso de formação de bombeiro

Em decisão unânime, a Segunda Turma reformou acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) para assegurar a matrícula no curso de formação de bombeiros a um candidato que havia ultrapassado a idade definida no edital do concurso.

Em 2011, então com 28 anos, idade máxima exigida no edital, um candidato foi aprovado, fora do limite de vagas, no concurso para o Corpo de Bombeiros do DF. Convocado posteriormente para fazer a matrícula no curso de formação, foi eliminado por já ter 30 anos.

O candidato recorreu à Justiça, sem obter êxito. Inconformado, recorreu ao STJ. A relatoria do caso coube ao ministro Herman Benjamin, da Segunda Turma, especializada em direito público.

Cronograma

No recurso, o candidato alegou que o edital havia estabelecido um cronograma para as etapas do concurso. A última etapa foi realizada no dia 30 de outubro de 2011, ocasião em que tinha os 28 anos exigidos.

O ministro Herman Benjamin ressaltou que o Supremo Tribunal Federal tem decidido, em casos semelhantes, que a comprovação da idade deve ocorrer no momento da inscrição no concurso, e não no ato da matrícula no curso de formação.

O relator salientou ainda que o entendimento consolidado no STJ, também em julgamentos semelhantes, tem sido pela possibilidade de as carreiras militares estabelecerem limites mínimo e máximo de idade para o ingresso de candidatos.

Razoabilidade

“Entretanto, esse entendimento não é aplicável ao caso dos autos, uma vez que não se está a discutir o limite etário para a participação em concurso, mas, sim, a razoabilidade de indeferir-se a inscrição de candidato que, embora, à época da inscrição, preenchesse os requisitos do edital, veio, durante o certame, a ultrapassar a idade exigida para a inscrição no curso de formação”, justificou.

O relator também ressaltou julgamentos já realizados pelo STJ no sentido de que um candidato com idade compatível com o edital à época da inscrição no concurso pode participar de todas as fases, ainda que ultrapasse a faixa etária prevista ao longo do processo seletivo.

Processo: REsp 1587186

[Leia mais...](#)

## Terceira Turma eleva em 50 vezes honorários considerados irrisórios

Em uma ação que tramitou por mais de 22 anos, os ministros da Terceira Turma elevaram os honorários de R\$ 1 mil para R\$ 50 mil, por considerarem irrisório o valor arbitrado.

A ação discutiu um contrato de crédito não honrado, em valores atualizados superiores a R\$ 2 milhões. A parte recorrente se defendeu da tentativa do banco de executar os valores. Em determinado momento, o banco deixou de se manifestar nos autos, e o processo foi extinto. Os honorários devidos pela instituição financeira à defesa da outra parte foram arbitrados em R\$ 1 mil, aproximadamente 0,05% do valor cobrado no processo.

Para o ministro relator do caso no STJ, Moura Ribeiro, a parte recorrente tem razão ao alegar que os honorários estabelecidos com base no [parágrafo 3º](#) do artigo 20 do Código de Processo Civil (CPC) de 1973 são irrisórios.

Valor digno

Segundo Moura Ribeiro, alterar os honorários fixados é uma forma de reconhecer a dignidade da profissão de advogado.

“Não se pode deixar de remunerar condignamente o trabalho do advogado das partes, levando em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço”, argumentou o ministro, observando que, no julgamento da apelação, ocorrido em abril de 2014, o processo já tramitava por quase 22 anos.

A decisão dos ministros da Terceira Turma foi elevar a condenação de honorários imposta ao banco de R\$ 1 mil para R\$ 50 mil, nos termos do [parágrafo 4º](#) do artigo 20 do CPC/1973.

Processo: REsp 1539252

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

  
voltar ao topo

## Audiências de custódia evitaram prisões sem aumentar a reincidência

Fonte: Agência CNJ de Notícias



## Edição de Legislação

**Lei Estadual nº 7486 de 08 de novembro de 2016** - Altera a lei nº 3.879, de 25 de junho de 2002, "que obriga os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e motéis a colocarem, à disposição dos fregueses deficientes visuais, cardápios em braile" e dá outras providências.

**Lei Estadual nº 7484 de 08 de novembro de 2016** - Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.892, de 1º de novembro de 2006, "que dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do estado do Rio de Janeiro".

**Lei Estadual nº 7483 de 08 de novembro de 2016** - Reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016, e dá outras providências.

Fonte: ALERJ



## Julgados Indicados

| Número do Processo<br>Datas de Julgamento e<br>de Publicação            | Relator                             | Assunto   |
|---|-------------------------------------|---|
| <b>0012649-<br/>36.2016.8.19.00000</b><br><br>j. 18.07.16 e p. 21.07.16 | Des. Maldonado<br>de Carvalho       | Conflito negativo de competência. Pessoa jurídica. Contrato de Seguro Saúde coletivo. Ausência de utilização do serviço em benefício próprio. Vulnerabilidade inexistente. Não submissão ao Regramento Consumerista. Aviso TJRJ. nº 15/2015, Enunciado 27: compete às Câmaras Cíveis o julgamento dos feitos referentes a contrato de Seguro Saúde coletivo, uma vez que a empresa contratante do seguro não é destinatária final, nem vulnerável técnica, econômica ou juridicamente. Procedência do conflito. |
| <b>0071241-10.2015.8.19.0000</b><br><br>j. 29.08.16 e p. 09.09.16       | Des. Cláudio Brandão de<br>Oliveira | Conflito de competência. Câmara Especializada do Consumidor. Câmara Cível. Ação monitoria. Contrato de mútuo. Previdência Privada – Instituto Aerus. Art. 6º-a, § 2º, III, do Regimento Interno   |

do TJERJ. Competência do órgão suscitado. 1. Conflito negativo de competência entre a e. 23ª Câmara Cível (suscitante) e a E. 21ª Câmara Cível (suscitada) do TJERJ. Recurso de Apelação Cível interposto em face de sentença proferida em ação monitória ajuizada por Entidade Fechada de Previdência Complementar, referente a contrato de mútuo. 2. Revisão do posicionamento anterior desta relatoria. Cancelamento do verbete Sumular nº 321 do Superior Tribunal de Justiça. Resolução Tj/Oe/Rj nº 10/2015. Alteração do art. 6º a, § 2º, III, do Regimento Interno do TJERJ, excluindo a competência das Câmaras Especializadas para julgamento do feito. 3. Interpretação dada por este órgão especial ao aviso Tj nº 34/2015 no sentido de que a Resolução nº 10/2015 se aplica aos processos distribuídos anteriormente. Precedente. Competência da Câmara Cível não especializada. Procedência do conflito.

Fonte: SETOE

 voltar ao topo

## Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

### Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

[Decreto Estadual 45.813/2016](#) - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 14 de novembro de 2016 (segunda-feira).

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpre ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#) e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

 voltar ao topo

## Ementário

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 27](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados quanto a transeunte ferido em tiroteio, inexistência de nexos de causalidade com o reconhecimento da ausência do dever de indenizar e mandado de segurança, aprovação no exame nacional do ensino médio – ENEM, conclusão do ensino médio com concessão da ordem.

**Fonte:** DGCOM-DECCO-DIJUR

 voltar ao topo

**Importante:** Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)**

**Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

**Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

**Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)**

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)**

**Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**